



SISTEMA PENAL: ANÁLISE DO TRABALHO E RECONHECIMENTO DOS POLICIAIS PENAIS E VIGILANTES PENITENCIÁRIOS TEMPORÁRIOS DE GOIÁS

PENAL SYSTEM: WORK ANALYSIS AND RECOGNITION OF PENAL POLICE OFFICERS AND TEMPORARY PENITENTIARY WATCHGUARDS IN GOIÁS

Isabel Santos Correia¹, Maísa Dorneles da Silva Bianquine².

¹Discente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia

²Docente na Faculdade Evangélica de Goianésia, Mestra em Ciências Ambientais

Info

Recebido: 18/11/2023

Publicado: 10/12/2023

ISSN: 2596-2108

Palavras-Chave

Sistema Penal. Valorização.

Reconhecimento. Policiais Penais.

Vigilantes Penitenciários temporários.

Resumo

O presente artigo científico descreve a importância do trabalho desempenhado pelos policiais penais e vigilantes penitenciários temporários do Estado de Goiás, pois esses profissionais estão expostos aos riscos para garantir a execução penal conforme a legislação vigente. O problema discutido expôs a diversidade no enfoque entre os trabalhadores e aos presos e apresentou a perspectiva desses protagonistas quanto a valorização do trabalho exercido, justificando em razão da ausência de reconhecimento social. Nesse sentido, o objetivo geral destacou a importância do sistema penal, especificou breve histórico das prisões brasileiras, como o sistema penal é operado no estado e apresentação do procedimento operacional padrão de Goiás. Outros pontos específicos abordaram sobre a criação da emenda constitucional nº 104/2019, a qual criou a instituição da polícia penal e implementou os profissionais no rol dos órgãos da segurança pública, bem como ainda, a diferença entre policial penal e vigilante penitenciário temporário, destacando a distinção salarial. Ainda, retratou os dados oriundos de pesquisa da autora e as ações criadas pelo Estado para garantir a segurança dos trabalhadores dentro dos estabelecimentos penais. A metodologia científica utilizada para elaboração desse trabalho foi por meio de bibliografia, livros, resumos, artigos científicos acadêmicos, além de acompanhada de pesquisa de campo em formato de entrevista, registrada mediante entrevista em formulário *on-line* designado aos policiais penais e vigilantes penitenciários temporários da 7ª Regional Prisional Norte. Portanto, concluiu-se que mesmo exercendo atividade de risco em prol da segurança pública, os servidores entrevistados não são valorizados pela sociedade.

Abstract

This scientific article describes the importance of the work performed by criminal police officers and temporary prison guards in the State of Goiás, as these professionals are exposed to risks to ensure criminal execution in accordance with current legislation. The problem discussed exposed the diversity in focus between workers and prisoners and presented the perspective of these protagonists regarding the appreciation of the work performed, justifying it due to the lack of social recognition. In this sense, the general objective highlighted the importance of the penal system, specified a brief history of Brazilian prisons, how the penal system is operated in the state and presented the standard operating procedure of Goiás. Other specific points addressed the creation of constitutional amendment 104/2019, which created the institution of the criminal police and implemented professionals in the role of public security bodies, as well as the difference between criminal police and temporary prison guards, emphasizing the wage distinction. Still, it portrayed the data from the author's research and the actions created by the State to guarantee the safety of workers within penal establishments. The scientific methodology used to prepare this work was through bibliography, books, abstracts, academic scientific articles, as well as accompanied by field research in the form of an interview, recorded through



an interview in an online form designated for criminal police officers and temporary prison guards. of the 7th Regional Prison North. Therefore, it was concluded that even performing risky activities in favor of public safety, the interviewed public servants are not valued by society.

Introdução

A elaboração do presente artigo científico teve como objetivo geral enfatizar a importância do sistema penal do estado de Goiás, com foco em destacar o impacto sociológico, a preponderância dos Direitos humanos e a evolução no Direito constitucional sobre o trabalho exercido pelos servidores da 7ª Regional Norte, levando em consideração o recente respaldo constitucional e as respectivas mudanças positivas no trabalho dos operadores da execução penal.

Nesse viés, os objetivos específicos verificaram as atuais condições dos estabelecimentos penais, uma vez que, historicamente foram marcados por más condições no tratamento dos presidiários, como imposição castigos físicos e psicológicos, gerando resultados indesejáveis e contrários ao sentido de ressocialização do apenado e cuidados com os operadores da execução penal, de modo a preservar as diretrizes da dignidade da pessoa humana para todos que estão submetidos ao ambiente prisional.

No entanto, ainda nos objetivos específicos, notou que no decorrer da evolução da segurança pública, surgiram novas políticas voltadas para os estabelecimentos penais, principalmente em âmbito estadual. Em Goiás, a luta pela padronização das atividades dentro das unidades penais, é a esperança em ser modelo de referência nacional sobre o tratamento com os presidiários, abordando a sua reintegração, ressocialização, segurança além de garantir a aplicação do Direito penal e processual penal. Desse modo, o estado goiano preza pela ordem e disciplina por meio do trabalho dos policiais penais e vigilantes penitenciários temporários.

Outro ponto específico abordado, foi o levantamento de dados por meio de pesquisa de campo com os protagonistas para verificar os aspectos da realidade, a distinção entre os servidores efetivos e vigilantes penitenciários temporários, inclusive a ausência de equiparação salarial e como esses profissionais se sentem reconhecidos na sociedade em razão de suas

atividades. Frisa-se que, foi discutido a atuação dos grupos especializados da polícia penal de Goiás e como a sociedade valoriza a instituição.

A partir dessa perspectiva, restou evidente que no sistema carcerário é constituído por dois grupos, sendo: os presos e os servidores. O presente artigo não buscou desmerecer ou desrespeitar os presidiários, apenas pretendeu contribuir com aqueles que trabalham dentro do sistema penal em prol da segurança pública. Assim, questionou como problemática e questão norteadora da pesquisa: Há valorização dos servidores que trabalham no sistema penal de Goiás?

Neste cenário, justificou a problemática em razão da ausência de reconhecimento da polícia penal diante da sociedade, enquanto os policiais penais e vigilantes penitenciários temporários de Goiás exercem atividades perigosas, a fim de garantir a ordem e a disciplina das unidades e o devido cumprimento da Lei de Execução Penal, sendo que são operadores essenciais para que os apenados tenham oportunidade de ressocialização com dignidade, dentro dos limites estabelecidos pelo sistema carcerário em conjunto com o poder judiciário brasileiro.

Portanto, o artigo abordou a metodologia científica voltada para trabalho acadêmico de natureza aplicada, com forma de abordagem qualitativa e exploratória. Ainda assim, utilizou-se de procedimento técnico com pesquisa participante para lograr êxito, com pesquisas bibliográficas e de campo. Este artigo foi construído por três tópicos imprescindíveis para conclusão, sendo iniciado com a evolução histórica das prisões brasileiras em geral, em seguida, a distinção entre os profissionais em Goiás, destacando a diferença salarial e a perspectiva dos servidores no sistema penal goiano.

A EVOLUÇÃO DO SISTEMA PENAL

Ao tratar sobre o sistema penal brasileiro, inicialmente é necessário contextualizar o cenário e o conceito em âmbito geral do principal objeto



desse sistema: a prisão. Embora seja um elemento que esteja em constante evolução, a prisão apresenta alguns pontos imutáveis em seu significado, assim como o em seu objetivo. Também denominada como cárcere, cadeia ou presídio, atualmente a prisão é interpretada como o estabelecimento destinado ao aprisionamento de indivíduos que cometeram a prática de alguma conduta criminosa.

1.1 A HISTÓRIA DA PRISÃO NO BRASIL

Para que seja possível atingir a finalidade do aprisionamento, bem como a da execução penal, é necessário que as etapas sejam estipuladas através de um sistema, razão pela qual, originou o sistema penal. A partir dessa organização de sistema, observou-se a necessidade em manter indivíduos nas prisões de modo a garantir que a ordem, disciplina e organização se mantesse entre os aprisionados, surgindo então a função para vigilância dos presos (MORAES, 2005).

Durante o período absolutista, o poder era concentrado no monarca e as prisões eram caracterizadas pela condenação severa do “indivíduo criminoso” como era denominado, sem qualquer direito preservado a esses condenados. Nesse período as instituições de cárcere foram marcadas pela forma cruel de execução, inclusive, as pessoas responsáveis pelo trabalho no local se ocupavam com episódios de castigos físicos, como as agressões e mutilações pelo corpo dos presos.

[...] nesse longo e sombrio período da história penal, o absolutismo do poder público, com a preocupação da defesa do príncipe e da religião, cujos interesses se confundiam, e que introduziu o critério da razão de Estado no Direito Penal, o arbítrio judiciário, praticamente sem limites, não só na determinação da pena,

como ainda, muitas vezes, na definição dos crimes, criava em volta da justiça punitiva uma atmosfera de incerteza, insegurança e justificado terror. Justificado por esse regime injusto e cruel, assente sobre a iníqua desigualdade de punição para nobres e plebeus, e seu sistema repressivo, com a pena capital aplicada com monstruosa frequência e executada por meios brutais e atroztes, como a forca, a fogueira, a roda, o afogamento, a estrangulação, o arrastamento das vísceras, o enterramento em vida, o esquartejamento; as torturas, em que a imaginação se exercitava na invenção dos meios mais engenhosos de fazer sofrer, multiplicar e prolongar o sofrimento; as mutilações, como as de pés, mãos, línguas, lábios, nariz, orelhas, castração; os açoites (BRUNO, 1967, p. 88- 89).

Já no decorrer do século XVIII a prisão tornou-se a principal forma da aplicabilidade punitiva do Estado e não do monarca ou particulares. Mas nesse período o termo pena e cárcere eram distintos, isso porque quando o indivíduo ainda não havia sido condenado, ou seja, aguardava pelo julgamento, este se encontrava em situação de cárcere, já a pena representava a aplicação da sanção imposta por meio de decisão do Estado em julgamento.



Assim como em outros países, no Brasil as origens históricas sobre as prisões apresentam pontos marcantes acerca da sua evolução. Durante o período de escravidão brasileira, surgiram algumas prisões civis denominadas como: Cadeia Pública e Cadeia do Tribunal da Relação, que destinadas aos considerados infratores que agiam de forma contrária a legislação e moralidade da época. Também surgiu nesse período o Calabouço, exclusivamente criado para acomodar e aprisionar os escravos fugitivos como forma de castigo.

Observou-se que essas espécies de prisões apresentavam péssimas situações de acomodidade, com ausência de condições mínimas de higiene e estruturação, isso fez com que muitos aprisionados desenvolvessem diversas enfermidades, aumentando drasticamente os índices de mortalidade no cárcere. Além disso, as taxas de fugas disparavam cada dia mais, sendo ineficiente a estrutura das prisões para o controle do encarceramento. Sant'Anna (2009, p.288) aponta:

O estado atual da maior parte das prisões e estabelecimentos de caridade na Corte, guardam um justo meio entre a barbaridade dos séculos que passaram e a civilização que corre. Sumiram-se esses calabouços horrendos, onde pela maior parte das vezes gemiam a inocência e o saber, a par do crime, e da ignorância, mas não existem ainda esses asilos que a moderna filosofia prepara para fustigar o ócio, e corrigir o vício. O pobre, o desvalido não perecem ao desamparo curtidos de fome, de nudez e de miséria, mas entretanto não existem ainda essas casas d'onde foge o ócio onde o verdadeiro necessitado se

abriga, certo do pão e pano, que ele já não pode haver por si.

O sistema penal brasileiro somente começou a realizar reformas no modo em como as medidas eram aplicadas após a chegada da Corte portuguesa em 1808, em decorrência do número de superlotações nas unidades, sendo necessário ampliar as estruturas de modo que fosse possível obter o controle da vigilância dos presos para assim, evitar fugas. Com isso, muitos detentos foram transferidos para a prisão de Aljube, também chamada de “Cadeia da Relação”, sendo que esta fazia parte de um espaço da igreja católica carioca.

Não diferente das demais prisões brasileiras da época, a prisão de Albuje era localizada no Rio de Janeiro, historiadores apontam que esse espaço pertencente aos eclesiásticos foi servido como local de aprisionamento para presos comuns, no entanto, em 1856 foi desativada em razão das péssimas condições que apresentava, assim como as demais prisões já mencionadas, Albuje não dispunha de higiene ou qualquer forma de conter a insalubridade e ainda era caracterizada por ser um local escuro, suja e com alto teor de umidade.

Ao longo os anos, penduraram os desafios do cárcere brasileiro, no entanto, após instalação da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, iniciou-se os primeiros passos para a criação da Casa de Correção, com apoio financeiro da igreja católica e famílias do Rio de Janeiro. Durante a construção dessa unidade, as obras eram realizadas pelos escravos e até mesmo pelos próprios presos do sistema.

Esse foi o marco da primeira construção e instalação da prisão brasileira, atualmente conhecida como Complexo Penitenciário Frei Caneca, foi criado para ser diferente dos estabelecimentos voltados para o sistema punitivo de sujeitos, mesmo que fossem locais degradados e insalubres (SILVA; MATTOS, 1885). Assim e com a evolução do sistema penal, foram construídas outras casas de correção no país, algumas localizadas no estado de São Paulo, Rio Grande do Sul e Bahia, e o objetivo era destinar os presos por reclusão e cautelares cumuladas com trabalho e



disciplinas (SILVA, 1997) de forma a aprimorar as condições da acomodidade dos detentos.

Mesmo diante de algumas mudanças nas estruturas dos estabelecimentos prisionais, ainda não era possível definir que as prisões tinham o objetivo de ressocializar o preso, mas sim de caráter punitivo e retributivo. Observa-se que, havia uma dificuldade em manter o sistema carcerário voltado para as preocupações sociais dos indivíduos que ali estavam, sejam eles presos ou até mesmo os próprios servidores que apesar das grandes dificuldades enfrentadas, trabalhavam para em garantir a ordem, disciplina e respeito no local, a fim de evitar a fuga dos detentos.

1.2. O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO EM GOIÁS

As prisões brasileiras sempre estiveram em constante evolução quanto sua estruturação e sistematização. Não diferente, em Goiás o histórico evolutivo do sistema carcerário esteve presente desde a colonização brasileira, com intuito de manter presos em estabelecimentos específicos, àqueles que cometeram algum fato que contrariava a legislação e moralidade da época. O principal desafio das prisões goianas baseia-se na preocupação com o crescente número de presos (JÚNIOR, 2009).

Segundo historiadores, a chegada do primeiro bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva em Goiás no final do século XVII, foi o marco inicial e histórico da “era do ouro goiano”, bem como ainda, um dos primeiros contatos com os indígenas que viviam no território. Esse contato com as tribos indígenas, principalmente com a tribo “guaiás” deu origem ao nome do estado: Goiás, como forma de homenagear os integrantes goyazes da referida tribo (JÚNIOR, 2009).

Com essa expedição dos bandeirantes no estado, foi fundada a antiga Vila Minas de Nossa Senhora do Rosário de Meia Ponte conhecida atualmente como cidade de Pirenópolis, localizada no centro-oeste goiano. Ocorre que mesmo diante de um desenvolvimento do garimpo, não havia controle judiciário específico para a região, havia apenas uma única comarca para todo o território nacional, com ausência de estrutura designada para

acomodar os indivíduos presos (FERNANDES, 2022).

A primeira construção da prisão em Goiás foi um marco importante para a civilização do estado, pois sua estrutura era diferente das demais edificações frágeis daquele período, além de ser mais adaptada para evitar e minimizar as fugas dos prisioneiros, possuía condições mínimas de higiene. Sua finalidade baseava-se além do aprisionamento de presos, pois também se designava aos serviços administrativos, judiciais e religiosos, tudo no mesmo prédio (JÚNIOR, 2009).

A edificação foi construída em 1766 na primeira capital de Goiás, historicamente denominada de Arraial de Sant’Anna, posteriormente Vila Boa de Goyas, atualmente conhecida como Cidade de Goiás ou popularmente chamada de Goiás Velho. Esse prédio foi inaugurado como Casa de Câmara e Cadeia, devido os serviços que o espaço reunia, desde administração do estado, assuntos judiciais, religiosos e penitenciários. Isso possibilitou que o estado exercesse uma melhor organização e gestão (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, 2023).

O primeiro estabelecimento penal do estado de Goiás, possui 225 m² com diversas divisões de salas, inclusive contando com a delegacia em um dos andares, além dos espaços direcionados para os presos, com celas específicas sem iluminação e construídas com alvenaria, sendo todas as celas revestidas de madeiramento pesado, tanto nas paredes quanto no teto e chão, com pequenas janelas gradeadas. Toda essa estrutura foi construída com intuito de evitar a fuga dos aprisionados (GOIÁS, 2023).

Ao descrever as características do local, o arquiteto José Leme Galvão Júnior, funcionário do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, descreveu de forma minuciosa como as cadeias de Goiás foram construídas e ainda, narrou acerca do revestimento da Casa de Câmara e Cadeia de Goiás, considerando que na época foi criada como a principal cadeia do estado com a estrutura era projetada exclusivamente para de evitar as possíveis fugas dos presidiários.

As cadeias são revestidas, se assim se pode dizer,



com aroceiras. A “das mulheres”, na ala esquerda, com panchões tão grossos que a menos espessa não tem menos que sete centímetros, por pelo menos vinte e dois de largo, cobrindo toda a altura do pé-direito. A “dos homens”, na ala direita e maior, com toros de aroeira de pelo menos dezoito a vinte centímetros nos lados, dispostos a prumo e uma junta seca, também em todo o pé direito. Na desdita dos condenados, impossível até mesmo sonhar com fugas. (LEME, 2021, p. 3).

Após as reformas, esse primeiro estabelecimento penitenciário de Goiás exerceu suas atividades até o ano de 1950, logo após em 1951 foi tombado pelo IPHAN para preservação da história cultural goiana. Atualmente o local é conhecido como o Museu das Bandeiras (MuBan) com toda sua estrutura preservada e atraindo turistas diariamente para apreciação da construção resistente e anti-fugas, onde já foi cenário de muitos aprisionamentos (IPHAN, 2023).

Contudo, após a transferência da capital para a cidade de Goiânia, criou-se a primeira instituição exclusivamente destinada à aplicação da execução penal: Casa de Detenção da Rua 68. Com isso, exerceu suas funções sendo administrada por meio da Diretoria Geral da Polícia Civil até meados de 1999, haja vista que o sistema penitenciário vivia sob instabilidade devido ser administrado pela Polícia Civil e Polícia Militar em conjunto, sem policiamento específico para o sistema penal (JÚNIOR, 2009).

Durante o governo de Jânio quadros, o governador estadual da época instituiu por meio da Lei nº 4.191 de 1962, o Centro de Atividade Industriais do Estado de Goiás, também conhecido por CEPAIGO, localizado no município de Aparecida

de Goiânia, com arquitetura composta por mais de 290 celas divididas em três pavimentos, contando com o térreo e dois andares. Além da estruturação de alvenaria, foi construído um campo de futebol, refeitório em conjunto com a cozinha, bem como ainda, um galpão, salas para a administração e enfermarias (SILVA, 2020).

Esse espaço ficou ainda mais conhecido pela rebelião, que ocorreu em abril de 1996, onde diversas autoridades do Estado de Goiás, entre desembargador, juízes, promotores e advogados foram feitos de reféns. Esse motim foi denominado por “Rebelião do Pareja”, tendo em vista que o líder do ato era Leonardo Pareja, nacionalmente conhecido pelos assaltos praticados. Essa situação durou por 07 (sete) dias e resultou na fuga de 39 (trinta e nove) presos entre os 44 (quarenta e quatro) que participaram diretamente do ato (AMARAL; FRANÇA, 1996). É importante ressaltar, a construção do primeiro estabelecimento penal destinado às mulheres. A edificação da Penitenciária Feminina do Estado de Goiás foi projetada para fornecimento de 51 (cinquenta e uma) vagas femininas, ainda está localizada em frente ao antigo CEPAIGO desde sua inauguração em 1985. Posteriormente, esse local foi nomeado como Penitenciária Feminina Consuelo Narser, o qual exerce suas atividades até os dias atuais (SILVA, 2020).

Com isso, o sistema carcerário goiano investiu em mais uma importante edificação no estado, iniciando a construção do atual Núcleo de Custódia no ano 2000. Inicialmente, o projeto dessa construção destinava-se apenas para as atividades de unidade psiquiátrica, entretanto, logo após o início das obras foi implementado uma nova forma no tratamento psiquiátrico das pessoas portadoras de alguma deficiência mental, sendo que consideraram que tratamento deveria ser realizado fora da unidade, juntamente com a família, a fim de garantir um tratamento com dignidade (JÚNIOR, 2009).

Assim, o sistema penal de Goiás foi evoluindo cada vez mais, expandindo as unidades prisionais, se organizando e conquistando autonomia na administração pública. Em 1999 surgiu a Agência Goiana do Sistema Penal (AGESP), regulamentada pelo Decreto nº 5.142 de 1999, sua função



destinava à forma de trabalhar a execução penal, isso porque nesse período havia sido implementado a Lei de Execução Penal em 1984. Além disso, a forma de ingresso dos servidores para exercerem as atividades da carceragem também foi se desenvolvendo (GOIÁS, 2023, online).

SEGURANÇA PÚBLICA E A DISTINÇÃO NO SISTEMA PENAL

Tratar acerca da segurança pública brasileira torna-se necessário, pois mesmo que historicamente tenha enfrentado desafios quanto as suas instituições e atribuições específicas, atualmente apresenta constante evolução empenhando-se no ranking de profissionalização dos servidores, buscando garantir o bem-estar e segurança da sociedade. No entanto, o presente estudo tratará apenas de uma parte da segurança pública, a qual seja voltada para o cárcere e como se desenvolveu nas últimas décadas.

2.1 OS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL EM GOIÁS

As unidades prisionais no Brasil, já apresentaram características de liderança criminosa entre as grades dos próprios estabelecimentos, onde o objetivo se baseava em desenvolver ainda mais criminalidade. Todavia, de acordo com a polícia penal de Goiás o sistema de segurança pública, atento as necessidades do sistema carcerário, reconheceu que deveria ser implementado mudanças que atendesse e garantisse a ordem e disciplina no meio prisional, inclusive, inciou-se uma nova forma de ingressar nos serviços penitenciários (GOIÁS, 2023).

Diante dessa preocupação, o sistema penal de Goiás deu um grande passo após a instituição da Lei Ordinária nº 14.237 de 2002, a qual integrou o Grupo Operacional de Serviços de Segurança da Agência Goiana do Sistema Prisional do Estado. Esse importante episódio criou o primeiro cargo público de Agente de Segurança Prisional por meio de concurso público estadual, inicialmente com 420 vagas destinadas aos homens e 60 vagas

para mulheres, sendo que a posse desses servidores iniciou-se em janeiro de 2003 (GOIÁS, 2023, *online*).

Com isso, o sistema penal goiano se empenhou no reconhecimento de seus servidores recém-concursados, concedendo a identificação profissional aos agentes penitenciários, no entanto, ainda não era uma identidade funcional, haja vista que os agentes de segurança prisional não faziam parte da categoria de policiais no artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ressalta-se que, após a promulgação do Estatuto do Desarmamento, esses servidores não poderiam ter o porte de arma de fogo fora das unidades prisionais, exceto em serviços de escoltas (GIRÃO, 2018).

É importante ressaltar a diferença entre porte e posse de arma nesse cenário, principalmente no que tange a promulgação do mencionado Estatuto de 2003. A posse caracteriza-se apenas quanto a permissão para adquirir arma de fogo que seja de uso permitido no país e manter no interior de residência ou dependência, sendo que essa posse de armamento de uso permitido deverá ser regularizada por meio de registro aprovado pelo Sistema Nacional de Armas, já o registro das armas de uso restrito devem ser registradas no Comando do Exército, de acordo com a Lei nº 10.826 de 2003. *In verbis*:

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovação de



idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização (BRASIL, 2003, *online*).

Já o porte de arma de fogo é definido pela autorização de circulação com o armamento fora da residência ou local de trabalho. Com a publicação do Estatuto Desarmamentista em 2003, o porte ficou restringido apenas aos casos previstos no artigo 6º da Lei nº 10.826 de 2003. Esse rol taxativo limitou o porte aos servidores da segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal, integrantes das forças armadas, guardas municipais de determinados municípios (MENDONÇA, 2023). Além disso, o referido artigo também delimitou o

porte, aos servidores operacionais da Agência Brasileira de Inteligência, bem como ainda aos que exercem atividades no Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Quanto aos servidores do sistema prisional, é necessário destacar que a categoria foi beneficiada pelo porte de arma fora de serviço após 10 anos, incluindo no estatuto do desarmamento. *In verbis*:

§ 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam: (Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014)

I - Submetidos a regime de dedicação exclusiva; (Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014)

II - Sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; (Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014)

III - Subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno (BRASIL, 2003, *online*).

Com isso, os agentes penitenciários lutaram pelo reconhecimento da categoria por anos e trabalharam pela implementação da profissão no rol de segurança pública da Constituição Federal, haja vista que esses servidores sempre enfrentaram as dificuldades do sistema penal, com pouco treinamento, baixa remuneração e segurança pessoal, dentre diversos outros fatores, mas sempre buscaram estabilizar a segurança dos estabelecimentos penais de forma disciplinada e ordenada (JÚNIOR, 2009).



Essa luta diante das mazelas do cárcere brasileiro ensejou na Proposta de Emenda à Constituição n° 104 de 2019, de iniciativa de senadores requerendo a alteração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (SENADO, 2019, *online*). É importante mencionar que para obter uma emenda à Constituição, é necessário que a proposta seja aprovada por meio de um trâmite constitucional, considerando ser uma ação que visa a modificação ou supressão em parte de texto previsto na Carta Magna brasileira (LENZA, 2022).

O doutrinador Pedro Lenza, 2022, ensina que as emendas constitucionais são frutos do poder constituinte derivado reformador e possuem a aptidão para modificar o texto constitucional, seja para acrescentar, retirar ou substituir, mas, devem ser realizadas por meio de procedimento específico estipulado pelo Poder Constituinte Originário, criador da ordem constitucional. Quando as emendas constitucionais são aprovadas, geram determinada força normativa na própria Constituição. Lenza leciona que somente poderão ser propostas seguindo os procedimentos do artigo 60, incisos I, II e III da Constituição da República Federativa de 1988:

Trata-se de **iniciativa privativa e concorrente** para alteração da Constituição. Havendo proposta de emenda por qualquer pessoa diversa daquelas taxativamente enumeradas, estaremos diante de vício formal subjetivo, caracterizador da inconstitucionalidade. Nesse sentido é que a CF só poderá ser emendada mediante proposta:

- de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- do Presidente da República;

- de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação (no caso, as Assembleias Legislativas dos 26 Estados-Membros, mas incluindo-se, também, a Câmara Legislativa do Distrito Federal), manifestando-se, cada uma delas, pela **maioria relativa** de seus membros. (LENZA, 2022, p.118).

Nesse sentido, diante do histórico das constituições já criadas no Brasil e principalmente as disposições oriundas do regime militar brasileiro, a tramitação para alterar de alguma forma a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não é tão simples ou rápida, tendo em vista que depende diretamente de um caminho, o qual visa garantir o pleno cumprimento das normas estabelecidas na Carta Magna e a devida forma de mantê-la segura e garantir a ampla proteção de suas disposições.

Portanto, considerando os elementos e constitucionalidade da proposta, bem como as discussões acerca de seu conteúdo, a Proposta de Emenda à Constituição – PEC será avaliada e votada nas duas Casas do Congresso Nacional (câmara dos deputados e senado federal). Sua aprovação depende de 3/5 (três quinto) dos votos positivos dos membros em cada casa.

Quorum de aprovação (art. 60, § 2.º): a proposta de emenda será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 3/5 dos votos dos respectivos membros. Diferente é o processo legislativo de formação da lei complementar e da lei



ordinária, que deverá ser discutido e votado em um único turno de votação (art. 65, caput), tendo por quorum a maioria absoluta (art. 69) e a maioria relativa (art. 47), respectivamente (LENZA, 2022, p. 119).

Assim, finalmente no dia 04 de dezembro de 2019, foi aprovada e promulgada a Emenda Constitucional nº 104/2019, a qual criou a Polícia Penal, intitulado-a como órgão de segurança pública em âmbito estadual, federal e distrital. Esse importante avanço constitucional exigiu que os cargos deverão ser preenchidos apenas por meio de concurso público e transformou a nomenclatura de “agente penitenciário” para “policia penal”.

Com isso, a luta pela valorização dos policiais penais do sistema penal de Goiás teve seu marco mais importante até então. Logo após a publicação da referida emenda constitucional, o governo do estado de Goiás através da Lei Ordinária nº 21.157 de 2021 transformou o cargo de Agente de Segurança Prisional do Estado de Goiás (ASP) em Policial Penal, reafirmando a forma de ingresso por meio de aprovação nas etapas do concurso público, bem como ainda, a estruturação da categoria (GOIÁS, 2023, *online*).

2.2 POLICIAL PENAL E VIGILANTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO

Os concursos públicos para ingresso dos agentes de segurança prisional, atualmente reconhecidos como Policiais Penais, iniciaram no estado em 2002, no entanto, apesar de ser um cargo público de alta demanda de servidores, foram realizados apenas 04 (quatro) concursos no estado até o ano de 2022, sendo realizados nos anos 2002, 2009, 2014 e 2019. Ocorre que diante das construções de novos estabelecimentos penais e aumento no índice de presidiários, o estado realizava processos seletivos para contratação de servidores temporários (GOIÁS, 2023, *online*).

Esses servidores contratados por meio de

processo simplificado ingressavam no sistema penal como “Vigilantes Penitenciários Temporários”. Apesar de exercerem as mesmas funções dos servidores efetivos em Goiás, os contratados temporariamente não são renumerados de forma equiparada. Embora atualmente não ser permitido a contratação de servidores temporários, ainda há um número expressivo de vigilantes penitenciários temporários exercendo atividades em Goiás (DGAP, 2023).

É importante ressaltar que, o trabalho dos servidores dentro dos estabelecimentos penais, baseia-se na necessidade em garantir a ordem e disciplina dos detentos, bem como ainda, cumprir as finalidades da Lei de Execução Penal. Mas é preciso destacar que o trabalho no sistema penal está elencado entre as profissões mais perigosas, pois a qualquer momento pode ocorrer algum tipo de rebelião dos presidiários e os servidores serem feitos de reféns, como já ocorreu na história das prisões no Brasil (JÚNIOR, 2009).

Pensando nessa problemática, em 2009, a Gerência de Segurança criou o Grupo de Operações Penitenciárias Especiais – GOPE, como um grupo especializado em força tática e treinada rigorosamente para resolução em situações de periculosidade carcerária, de modo que a intervenção do GOPE tem sido reconhecida em todo território nacional, como referência no trabalho de combate as rebeliões prisionais e crime organizado nas dependências dos estabelecimentos penais do estado

A busca pela segurança dos que exercem as atividades nas unidades se intensificou em 2017, com a criação do Grupo de Intervenção Táticas, também conhecido como GIT. A sua atuação se assemelha com a do GOPE, no entanto, como o sistema penal de Goiás subdivide sua administração em 9 (nove) regionais, cada uma delas possui 1 (uma) unidade do GIT instalada, enquanto o GOPE é instalado apenas na 1º Regional, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, mas permanece em disposição para atender as demandas nos demais estabelecimentos penais do território estadual (GOIÁS, 2023, *online*).

O Grupo de Intervenção Tática opera de modo



específico nas situações de alto risco dentro dos estabelecimentos prisionais, mas também auxilia na escolta das autoridades e escoltas de presos considerados indivíduos de alta periculosidade, principalmente no que tange aos integrantes de lideranças faccionadas. Desse modo, a atuação do GIT evita que os presidiários promovam alguma espécie de motins ou rebeliões, com o objetivo de zelar pelo cumprimento da Lei de Execução Penal e segurança de todos que estão nas unidades (ARAÚJO, 2018).

Nesse mesmo sentido, tendo em vista alta periculosidade no exercício da profissão, também foi consolidado em 2018 o Procedimento Operacional Padrão – POP, cujo o objetivo é padronizar todas as atividades a serem exercidas dentro dos estabelecimentos penais, visando minimizar os riscos de rebeliões e perigos em desfavor dos servidores. O POP dispõe como os procedimentos devem ser realizados de forma de amparar os servidores e proporcionar o mínimo de segurança no trabalho carcerário (ARAÚJO, 2018).

Além disso, o procedimento abrange sobre os equipamentos e materiais a serem utilizados pelos servidores, tais como o uso devido de uniforme da instituição, as chaves, cintos de guarnição, tonfa, colete balístico, arma de fogo da instituição, gauge (espécie de armamento) com munições número 12, algemas e demais itens. Ademais, também especificou quanto as proibições de atividades dentro da carceragem, como por exemplo a impossibilidade em realização de procedimentos sem acompanhamento de outro servidor e desacompanhado de escolta (POP, 2018, *online*).

Quanto ao total de servidores lotados no sistema penal de Goiás, segundo o Portal da Transparência de Goiás, a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP, Goiás conta com aproximadamente 3.635 servidores ativos, sendo que entre eles 1.734 são vigilantes penitenciários temporários e 1.723 são servidores efetivos (dados colhidos no dia 01 de abril de 2023). Apenas 178 servidores da DGAP exercem atividades administrativas e de enfermagem. Ou seja, aproximadamente 95,10% do total dos servidores trabalham diretamente em contato com a carceragem (GOIÁS, 2023, *online*).

Vale ressaltar que, os servidores temporários não recebem a mesma renumeração dos servidores efetivos, isso porque o salário atual de um policial penal efetivo de primeira classe é de aproximadamente R\$ 5.388,20 enquanto que o servidor temporário recebe o valor bruto equivalente a 34% desse salário, ou seja, apenas R\$ 1.839,00 (Figura 01). Além disso, os servidores temporários não recebem ajuda de custo locomoção, tendo em vista que muitos não trabalham na mesma cidade que residem, sendo necessário o deslocamento até a unidade de trabalho (GOIÁS, 2023, *online*).

Figura 1: A quantidade total de servidores na DGAP e o total de proventos

Tipo Vínculo Agrupado	Quantidade de Servidores	Valor de Proventos
EFETIVO	1.723	R\$ 19.284.951,97
TEMPORARIO	1.734	R\$ 4.883.295,98
Total Geral	3.457	R\$ 24.168.247,95

Fonte: GOIÁS, 2023.

Além da distinção salarial, existem outras diferenças elencadas entre os policiais penais e os vigilantes penitenciários temporários, quais sejam: forma de ingresso na profissão, possibilidade de ascensão e progressão na carreira, sendo uma possibilidade restrita apenas aos servidores concursados, participação exclusiva para policiais penais em cursos táticos e operacionais, dentre outros benefícios (SILVA, 2019).

Embora o sistema penal goiano comporta mais servidores temporários do que trabalhadores efetivos, em 2022 o Ministério Público do Estado de Goiás, recomendou à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária para extinguir o cargo de vigilantes penitenciários temporários e indicou a necessidade em realizar novos concursos públicos para a área, tendo em vista que conforme previsão da Emenda Constitucional nº 104 de 2019, o ingresso no cargo dar-se-á por meio de concurso público e não através de processo seletivo:

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será



feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes (GOIÁS, 2019, *online*)

A recomendação foi acatada pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e atualmente há o desligamento gradual dos servidores temporários e estuda meios para realizar novo concurso público da polícia penal do Estado de Goiás, a fim de estabelecer um sistema formado apenas por policiais penais efetivos, visando atender as normas constitucionais e qualificação dos trabalhadores dentro dos estabelecimentos penais (MPGO, 2022).

O RECONHECIMENTO DA CATEGORIA NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Durante as pesquisas para o presente trabalho, observou-se a ausência de posicionamentos doutrinários acerca da execução penal voltada para os que estão submetidos ao ambiente prisional para trabalhar e lidar diariamente com os futuros ressocializados no país. Isso mostra o quanto é necessário abordar temáticas sobre a importância da profissão de policial penal e vigilante penitenciário temporário, tendo em vista que são garantidores da segurança pública e operadores diretos da Lei nº 7.210 de 1984.

3.1 COMO OS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL GOIANO LIDAM COM A PROFISSÃO

De início, cumpre salientar que o sistema penal do Estado de Goiás está em constante desenvolvimento, visando o cumprimento devido da Lei de Execução Penal, atendendo a iniciativa de ressocialização do indivíduo, bem como ainda prezando pela integridade física e psicológica dos servidores por meio da elaboração de projetos

desenvolvidos dentro dos próprios estabelecimentos penais.

No entanto, vários servidores questionam a falta de reconhecimento da profissão diante da sociedade. Muitos acreditam que merecem uma valorização pelas atividades de risco que exercem nas unidades penitenciárias, cadeias e presídios do Estado de Goiás, tendo em vista que a grande parte da sociedade visualiza o sistema penal voltado apenas aos indivíduos presos e não mencionam a realidade e as necessidades de quem está trabalhando para garantir a ordem e disciplina dos estabelecimentos penais (AUTORA, 2023).

Tratar sobre o ambiente prisional pode ser um assunto delicado, pois algumas pessoas não conhecem ou nunca estiveram dentro de um estabelecimento penal. Apenas quem de fato cumpre suas obrigações nas unidades carcerárias reconhece como o ambiente penal é capaz de moldar os indivíduos, seja positivamente ou não. Alice Rayane Cruz Moreira, membro do projeto “Círculos de construção de paz” narra sua experiência como facilitadora nas unidades prisionais de Goiás:

Me deparei com uma agente prisional em seu primeiro dia de trabalho. Conteí que estava lá para o círculo e ela foi muito prestativa comigo. Me levou até a sala, perguntou de onde eu era, sorriu e voltou ao seu trabalho na vigilância da portaria. Me lembro que fiquei abismada, porque normalmente os agentes eram frios e indiferentes e não interagem comigo. Mas me senti feliz com sua postura, retribuí a simpatia e segui minhas tarefas no círculo. No entanto, quando retornei na semana seguinte, apesar da agente estar lá novamente, havia perdido



seu olhar fraterno e a prestatividade de outrora. Mal respondeu meus cumprimentos e senti que, para ela, era como se eu não estivesse ali. Seu olhar era frio e já não sorria como antes. Também não me levou até à sala e senti que me avaliava com um olhar de indiferença. Foi a primeira experiência que tive de notória mudança de comportamento na personalidade de uma pessoa que está inserida nesse ambiente (MOREIRA, 2021, p. 24-25).

As atividades exercidas por esses servidores são consideradas de risco e muitos ingressaram no sistema em busca de melhores condições de vida, no entanto, eles sentem que o contato diário com os presos os leva ao desgaste físico e mental, além disso, não há muitos projetos voltados para o atendimento com os servidores, sendo que já existe vários destinados apenas para os presos, fator que contribui para as características narradas pela facilitadora (CADIDÉ, 2022).

A necessidade por reconhecimento não é apenas quanto as questões governamentais, mas também pelo sentimento dos servidores das penitenciárias, de estarem inseridos na sociedade com uma melhor perspectiva sobre suas condições de trabalho. A facilitadora aponta sobre o projeto que atende aos presidiários e alguns servidores, na ocasião notou que a participação dos servidores é importante e eficaz:

Vi nesse tempo que não só os presos, mas que os agentes prisionais e policiais também sofrem muito com o aprisionamento que eles acabam experimentando. Quando não temos

contato com esse ambiente, não refletimos sobre isso, que quem não cometeu nenhum dano também sofre... Também havia no presídio em Goianésia, círculos com os agentes prisionais e, apesar de nunca ter participado, percebia que eles sentiam falta da prática. Digo isso, porque numa certa ocasião em que estava acompanhando uma facilitadora, presenciei um agente prisional cobrando pela atividade que há algumas semanas não tinha acontecido. Na ocasião, ele desabafou sobre a falta que estava fazendo em sua rotina (MOREIRA, 2021, p. 24-25).

Ainda assim, em entrevista com 86 (oitenta e seis) servidores da 7^o Regional Prisional Norte de Goiás, entre homens e mulheres, observou-se que 58,1% são servidores temporários, ou seja, ingressaram no sistema por meio de processo seletivo simplificado e apesar de exercerem a mesma atividade, não dispõem dos mesmos benefícios do cargo de policial penal. Esse fator evidentemente contribui para a desmotivação da categoria (AUTORA, 2023).

Além disso, segundo os entrevistados a motivação pela escolha da carreira se deu pelos benefícios do cargo, como a escala de trabalho a qual atualmente é exercida por uma jornada de 24 horas, folgando 72 horas, o salário e a possibilidade de estabilidade profissional, bem como ainda, pela oportunidade em desempenhar funções da segurança pública do Estado. Vale destacar que entre os entrevistados, 50,6% não moram na mesma cidade onde exercem suas atividades de trabalho e não recebem nenhum auxílio para locomoção (AUTORA, 2023).



Ademais, quanto a perspectiva daqueles que laboram na segurança pública penitenciária, grande parte dos vigilantes penitenciários temporários e os policiais penais lotados na 7º Regional Norte consideram que o trabalho como servidor nos estabelecimentos penais, não é valorizado pela sociedade mesmo sendo uma atividade de alto risco (AUTORA, 2023).

Nesse sentido, verifica-se que apesar do recente reconhecimento da profissão na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os servidores não consideram que há valorização por parte da sociedade. Durante as entrevistas, notou-se que mesmo diante da falta de reconhecimento e valorização, juntamente com os desafios diários os servidores continuam prestando suas atividades em busca de garantia da ordem, disciplina e segurança carcerária (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2015).

3.2 A PERSPECTIVA SOBRE A CATEGORIA E COMO A SOCIEDADE RECONHECE O TRABALHO DOS SERVIDORES

O trabalho exercido pelos servidores do sistema penal não é uma tarefa fácil. Lidar frente a frente com os indivíduos condenados pela justiça em razão de práticas delituosas é desafiador e muitas pessoas não trabalhariam nesse ambiente. Apesar das estruturas das unidades carcerárias, não é possível garantir a plena segurança dos trabalhadores dentro e fora dos locais de trabalho, pois a todo momento estão sujeitos a enfrentar rebeliões e motins (AUTORA, 2023).

No quesito de população carcerária, segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), até junho de 2022 o sistema penitenciário de Goiás totalizava o quantitativo de 28.032 presos, sendo que 22.715 estavam em celas das unidades, enquanto 5.317 cumpria pena em prisão domiciliar. Isso demonstra a necessidade de estruturas adequadas e servidores dispostos para comportar e lidar com todo o número de presidiários de forma segura.

Durante a elaboração do presente artigo, 86 servidores da 7º Regional Prisional de Goiás, incluindo os de grupo especializado, foram entrevistados por meio de formulário on-line, no

entanto, por exercerem atividades relacionadas a área da segurança pública e contato direto com presidiários, a entrevista foi realizada de modo que não revela os dados pessoais dos entrevistados, inclusive prezando pelo sigilo dos nomes para garantir a segurança dos mesmos.

A 7º Coordenação Regional Prisional Norte de Goiás atende mais de 45 municípios goianos e possui 10 unidades com sedes, sendo: Barro Alto (presídio feminino), Ceres, Corumbá, Goianésia, Minaçu, Niquelândia, Padre Bernardo, Porangatu, Rubiataba e Uruaçu (DGAP, 2023). Além dessas unidades, há a instalação da sede do Grupo de Intervenção Tática na zona rural de Goianésia. Desse modo, os servidores relataram quais são suas perspectivas laborando nos referidos estabelecimentos penais e como se sentem diante da sociedade.

Ao serem questionados sobre como é ser servidor do sistema penal de Goiás e qual a perspectiva sobre a profissão, alguns entrevistados responderam que se orgulham muito da carreira, mas consideram que a sociedade ainda não os reconhece e valoriza tanto quanto deveriam. Outros, afirmaram não ser uma profissão fácil, pois há um grande desgaste físico e mental, no entanto, não vislumbram trabalhar em outra carreira que não seja da segurança pública:

Entrevistado 01: Acredito que a Sociedade ainda não conseguiu enxergar a Polícia Penal como uma verdadeira instituição de Segurança Pública, ainda há estigmas da maioria das pessoas sobre a carreira. Ainda há um longo caminho a ser percorrido, até mudarmos a visão da sociedade, mas se a Polícia Penal do Estado de Goiás continuar exercendo seu papel corretamente e com excelência como tem sido desde a transformação da carreira, em alguns anos estaremos em posição de



destaque e protagonismo no combate ao crime e gerando ótimos frutos na reintegração social de detentos... Entrevistado 02: Hoje a sociedade não enxerga o trabalho da polícia penal como deveria ser. A importância do trabalho hoje é de suma importância na manutenção da massa carcerária e na reintegração dos detentos. Hoje me sinto em um papel importante, mas desvalorizado. Apesar disso sinto amor pelo o que faço... (AUTORA, 2023).

Os servidores apontaram que aqueles que laboram no sistema penal de Goiás não são reconhecidos e valorizados pela sociedade ou pelo próprio Estado, tendo em vista a ausência de investimento em equipamentos para a segurança dos trabalhadores. Alguns relataram ainda a desproporção salarial entre vigilantes penitenciários temporários e policiais penais, mesmo diante do exercício das mesmas atividades nos estabelecimentos penais e a necessidade de deslocamento (AUTORA, 2023). É comum a sociedade se atentar com maior ênfase nos direitos e deveres dos detentos e nada relatar sobre os profissionais da categoria penal, inclusive em entrevista realizado com 150 pessoas, apesar da maioria conhecer algum estabelecimento penal, 57% dos entrevistados responderam que não sabem o que é “polícia penal” e mais de 94% alegaram não saber qual é a diferença entre o cargo de policial penal e vigilante penitenciário temporário (PESQUISA, 2023, online). Mesmo diante da Emenda Constitucional de 2019, a maior parte dos entrevistados responderam que identificam esses servidores como agentes penitenciários/prisional ou carcereiros, 98,9% consideram arriscado e perigoso o trabalho exercido dentro dos presídios, cadeias e demais unidades penitenciárias. Apesar de julgarem ser

uma profissão importante ou de extrema importância, a maioria informou que não trabalharia nesse ambiente (AUTORA, 2023).

Questionados sobre o que deveria melhorar nos estabelecimentos penais, apontaram de forma livre quanto as necessidades estruturais, de alimentação e higiene para a comodidade dos detentos ou a forma de cumprimento de pena e ressocialização dos condenados. Uma pequena quantidade discorreu quanto o carecimento dos servidores sobre a condição salarial ou qualidade do trabalho, fato que demonstra a preocupação com os presos e invisibilidade social dos profissionais (AUTORA, 2023).

A Secretaria Nacional de Políticas Penais informou que em 2021 foi assinado um termo de execução descentralizada com a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, a fim de desenvolverem ações cuja finalidade seja elaborar projetos relacionados à promoção de saúde e qualidade de vida dos servidores penitenciários em todo o território nacional, inclusive com repasse financeiro do Fundo Penitenciário Nacional (SENAPEEN, 2023).

Dessa parceria criou-se a Campanha Nacional de Valorização do Servidor Penitenciário, campanhas nacionais sobre os cuidados em saúde mental com distribuição de materiais durante o mês de setembro e mostra virtual de algumas experiências em saúde e qualidade de vida, entretanto, mesmo existindo os mencionados projetos e o termo assinado pela SENAPEEN, em Goiás ainda não foram executados (SENAPEEN, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a elaboração do presente artigo, percebeu-se que o sistema penal de Goiás é composto por servidores homens e mulheres, bem como ainda, que os vigilantes penitenciários temporários ocupam o maior número de vagas, mesmo diante de tamanha desproporção salarial e ausência de valorização social. Notou-se que servidores contratados temporariamente trabalham exercendo as mesmas funções dos efetivos, mas possuem perspectivas negativas sobre a categoria. Quando se trata de sistema penal ou execução penal, muitas pessoas remetem suas opiniões



voltadas apenas para os direitos e deveres do presidiário, além disso, culpam o Estado pela falta de estrutura dos atuais estabelecimentos penais. Infelizmente, não mencionam as dificuldades e necessidades enfrentadas pelos servidores desse sistema, isso é um ponto importante para o questionamento se estão sendo valorizados ou não. De início, cumpre salientar que, mesmo diante de toda a evolução histórica do sistema penal brasileiro, ainda há carência no desenvolvimento sociológico para mais valorização e reconhecimento dos servidores que laboram na carceragem ou em contato direto com presidiários. Consta-se que o objetivo geral do trabalho foi atingido, pois, durante a pesquisa realizada pela autora foi possível destacar a importância do sistema penal no Estado de Goiás por meio de entrevista na qual os servidores tiveram a oportunidade de serem ouvidos e assim, expressaram suas necessidades e perspectiva acerca da profissão exercida. Em pontos específicos abordou a evolução histórica e desenvolvimento dos estabelecimentos penais.

A pesquisa derivou-se da problemática em analisar as demandas do sistema penal sob a ótica dos que mantem e giram essa engrenagem e a diversidade no enfoque carcerário em relação a valorização da área. Nesse sentido, é possível afirmar que o referido problema foi alcançado, tendo em vista que ao citar as prisões brasileiras, a sociedade destaca apenas as necessidades dos presos e mesmo sem perceber, incidem para a invisibilidade dos trabalhadores dos estabelecimentos penais e há poucas ações relacionadas ao tema.

Notou-se no decorrer do artigo, que as fundamentações legais e doutrinárias que versam sobre as condições do ambiente prisional, consideram tão somente a realidade dos detentos e que não englobam os servidores desses estabelecimentos que apesar de estarem lá para o exercício de suas funções, também estão inseridos no mesmo ambiente e desenvolvem suas atividades de risco.

Esse fenômeno é chamado de invisibilidade social, acontece quando os servidores trabalham com serviços essenciais para a sociedade e mesmo assim são tratados como pessoas comuns ou com indiferença. No entanto, os servidores

penitenciários, seja na qualidade de contratado temporariamente ou efetivo, carecem de serem valorizados e respeitados socialmente devido ao exercício de atribuições da segurança pública.

Em virtude dessa falta de visibilidade e valorização social, apesar dos esforços, os servidores penitenciários acabam trabalhando desmotivados, gerando má desempenho nas funções e desenvolvendo fatores prejudiciais para a saúde dos mesmos. A exemplo dessa problemática, destaca-se a saúde mental dos trabalhadores que é afetada pelas condições de risco e estresse enfrentadas nos estabelecimentos penais.

De outro lado, notou-se que a Emenda Constitucional nº 104 de 2019 foi um marco importante para o reconhecimento da instituição polícia penal, embora de acordo com a realidade, ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir a valorização dessa importante instituição implementada no rol da segurança pública brasileira.

Dessa forma, concluiu-se ser imprescindível realizar movimentos associados para a valorização e reconhecimento dos servidores do sistema penal de Goiás, seja por meio de palestras ministradas à sociedade, escolas, maior divulgação da importância da segurança penitenciária ou até mesmo incentivo salarial e suporte psicológico ofertado pelo governo estadual, para fins de cuidado, segurança e visibilidade daqueles que exercem a profissão, principalmente a execução das campanhas informadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais no estado.

Referências Bibliográficas

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. in. MAIA, C. [et al.] História das Prisões no Brasil, v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ARAÚJO, C.E.M. O Duplo Cativo. Escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro. 1790-1821. Dissertação de Mestrado, apresentada no IFCS-UFRJ: Rio de Janeiro. 2004.

BOBBIO, Norberto. As eras do Direito no Brasil. Rio de Janeiro: ACAT, 2006.



- BRASIL, Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário. Disponível em: SISDEPEN — Secretaria Nacional de Políticas Penais (www.gov.br). Acesso em: 13 de maio de 2023.
- BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 104 de 2019. Disponível em: <https://www6g.senado.leg.br/busca/?q=emenda+104+2019>. Acesso em 09 de junho de 2023.
- BRETAS, MAIA, COSTA & NETO. Introdução: História e historiografia das prisões. in. MAIA, C. [et al.] História das Prisões no Brasil, v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- BRUNO, A. Direito Penal, parte geral, tomo 1º. Rio de Janeiro: Forense, 1967.
- CADIDÉ GB, Berrêdo VCM, da Silva MS, dos Santos DAS. Riscos ocupacionais e sua influência na saúde de policiais penais: uma revisão integrativa. Trabalho de conclusão de curso, Graduação em Direito 2020 – Universidade Católica de Goiás.
- CÉSAR, Tiago da Silva. Estado, sociedade e o nascimento da prisão na América Latina. Méis: história & cultura, v.12, n.23, 2013.
- CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Censo Penitenciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/>. Acesso em 12 de março de 2023.
- DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. Censo Penitenciário. Disponível no site: <http://portal.mj.gov.br>. Acesso em 12 de março de 2023.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 40ª edição, 2012.
- GIRÃO, Marcos. Estatuto do desarmamento. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Isabel%20S.%20Correia/Desktop/TCC/Sistema%20Penal/X.-Estatuto-Desarmamento-Esquematizado.pdf>. Acesso em: 07 de abril de 2023.
- GOIÁS. Mapa das regionais, 2023. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/sem-categoria/telefonos-e-mapas-regionais.html>. Acesso em: 01 de abril de 2023.
- GOIÁS, Ministério Público do Estado de. MPRO recomenda extinção gradual e definitiva dos cargos de vigilantes penitenciários temporários. Disponível em: <http://www.mprogo.mp.br/portal/noticia/329495>. Acesso em: 21 de abril de 2023.
- GOIÁS, Portal da transparência, 2023. Disponível em: <http://www.transparencia.go.gov.br/analytics/saw.dll?Go>. Acesso em 01 de abril de 2023.
- GOIÁS, Unidades da Polícia Penal do Estado de Goiás, 2023. Disponível: <https://www.policiapenal.go.gov.br/aceso-a-informacao/unidades-da-dgap>. Acesso em: 01 de abril de 2023.
- IPHAN. Museu das Bandeiras, 2023. Disponível: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/Museu_das_Bandeiras.pdf. Acesso em 01 de abril de 2023.
- JÚNIOR, Eli Braz da Silva. Velha Goiás, Velha Cadeia. Goiânia, 2009. 119p. Dissertação Pós-graduação em História Cultural – Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2009.
- LENZA, Pedro. Esquematizado - Direito Constitucional . São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553621596. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553621596/>. Acesso em: 01 abril de 2023.
- LOPES, Decildo Ferreira. Sistema prisional e reintegração social no Estado de Goiás: o simbolismo estéril do discurso oficial e o potencial transformador das boas práticas. 2019. 207p. Dissertação Mestrado em Direito e Políticas Públicas – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.



MAIA, C. [et al.] História das Prisões no Brasil, v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MOREIRA, Alice Rayane da Cruz. Entre Ciclos de Retribuição e Restauração: um estudo de caso sobre a prática de círculos de construção de paz em Goianésia/GO entre os anos de 2017 a 2020. Cidade de Goiás, 2021. 131p. Trabalho de conclusão de curso Graduação em Direito - Curso de Direito, Universidade Federal de Goiás – Regional Cidade de Goiás, 2021.

PENAI, Secretaria Nacional de Políticas. Custo do Preso -2023. Disponível em: Microsoft Power BI. Acesso em: 13 de maio de 2023.

PENAI, Secretaria Nacional de Políticas. Informação nº 94/2023. Disponível em: *SIC - Resp polprisGODirppDipen1852023[1310].pdf. Acesso em: 19 de maio de 2023.

PESQUISA. Pesquisa de Campo realizada pela autora, 2023. Disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/1eQW8dI2JyXPSp4FgQOyJw3kR5Y9bleiAzBc5MR6Bqo/edit#responses>. Acesso em: 30 de maio de 2023.